

Processo nº 01416.006818/2016-92

Contrato n.º 048/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA E VÂNIA BEATRIZ LIMA CATANI.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED] conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, residente e domiciliado nesta Cidade, e o prestador de serviço **VÂNIA BEATRIZ LIMA CATANI**, profissional do setor audiovisual, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], expedida pelo Detran-RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme o Processo n.º 01416.006818/2016-92, referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2016**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93, que rege o presente Contrato, bem como, no que couber, nas regras do Código Civil Brasileiro; e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional de notória especialização no mercado audiovisual com conhecimentos referentes ao setor e em especial ao cenário contemporâneo da coprodução internacional, para composição de Comissão Binacional de Seleção de Projetos da chamada pública PRODECINE 07/2016 – Coprodução Brasil-Argentina.

1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, os termos da Nota Técnica da AIN/CPI nº sei 0145622, e os documentos contidos no Processo Administrativo n.º 01416.006818/2016-92.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO TRABALHO

2.1. O **CONTRATADO** possui notória especialização no mercado audiovisual, com conhecimentos referentes ao setor, em especial quanto ao cenário contemporâneo da coprodução internacional, para composição de Comissão Binacional de Seleção de Projetos da chamada pública PRODECINE 07/2016 – Coprodução Brasil-Argentina.

2.2 O escopo do trabalho a ser realizado pela contratada consiste na participação dos trabalhos da referida Comissão, a saber: (i) avaliação dos projetos habilitados após análise de Comissão de Habilitação composta por servidores da ANCINE e do BRDE; (ii) participação

em reunião da Comissão Binacional de Seleção e (iii) decisão sobre a premiação dos projetos durante a reunião da Comissão Binacional de Seleção.

2.3 Os critérios para o trabalho de seleção, segundo previsto no edital, serão:

- a) qualidade artística e técnica do projeto;
- b) relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- c) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países.

2.4 A Comissão Mista de Seleção reunir-se-á em data estabelecida no edital e ratificada em cronograma publicado no portal www.ancine.gov.br.

2.5 A ata com a decisão da Comissão Mista de Seleção será publicada no Diário Oficial da União e no portal www.ancine.gov.br, indicando-se o nome dos projetos selecionados e das coprodutoras que farão jus ao apoio financeiro a ser concedido pela ANCINE e pela instituição estrangeira congênere.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.3. Avaliar os projetos habilitados após análise de Comissão de Habilitação composta por servidores da ANCINE.

3.4. Participar de reunião da Comissão Mista de Seleção.

3.5. Decidir sobre a premiação dos projetos durante a reunião da Comissão Mista de Seleção.

3.6. Não possuir interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do edital a ser examinado.

3.7. Não participar como colaborador na elaboração de nenhum dos projetos habilitados no concurso e não ter tido vínculo profissional com nenhuma das proponentes nos últimos dois anos. Tais situações também não podem ter ocorrido quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.8. Não se encontrar litigando judicial ou administrativamente com um dos proponentes do edital em referência ou respectivo cônjuge ou companheiro.

3.9. Analisar todos os projetos habilitados na primeira fase de habilitação do concurso, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o término e o recebimento dos trabalhos, mediante apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, tendo o **CONTRATADO** discriminado os serviços efetivamente executados.



4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.^o 8.666/93.

4.3. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção ou substituição, conforme o caso.

4.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

4.5. Verificar a regularidade da situação fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

4.6. Atestar os Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA correspondentes, por intermédio de um responsável, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os serviços previstos neste Contrato serão prestados de forma autônoma, nos termos dos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem qualquer subordinação hierárquica, sem obrigação de comparecimento, sem obrigação de horário, sem exclusividade, não caracterizando a existência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento dos trabalhos previstos neste Contrato será realizado por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) pelo Diretor-Presidente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços de participação em Comissão Mista de Seleção, a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** o valor total de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando que cada membro da Comissão de Binacional Seleção deverá analisar aproximadamente 9 (nove) projetos de coprodução internacional (média calculada com base nos editais similares lançados entre 2005 e 2015).

7.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis, após o término dos trabalhos, mediante apresentação do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA** contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade **do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA** em relação aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203 – Agência Nacional do Cinema - ANCINE



Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZK.0001

Elemento de Despesa: 33.90.36.06

PI: 6FLFA040001

Nota de Empenho: 2016NE800480, emitida em 06/10/2016, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a manter a confidencialidade e o sigilo das informações recebidas e obtidas por meio deste Instrumento, inclusive o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir, ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, rescindir o presente Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar, nos termos da Lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor da contratação pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) Impedimento do direito de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Instrumento será rescindido de pleno direito em caso de não cumprimento, por qualquer das partes signatárias, das obrigações ora assumidas, devendo a parte que der causa indenizar a outra na forma do artigo 389 e seguintes do Código Civil ou unilateralmente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Fica assegurada às partes **CONTRATANTES** a iniciativa de rescindir de comum acordo o presente Contrato, independentemente de notificação judicial, devendo a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba ao(a) CONTRATADO(A) qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, daquela data.

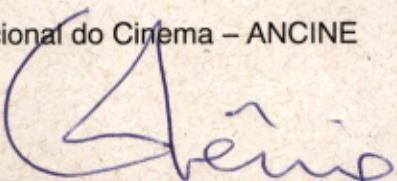
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

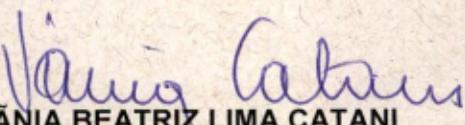
E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das Cláusulas e condições acima elencadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2016.

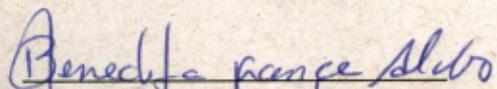
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE

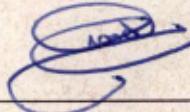

GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADO: Vânia Beatriz Lima Catani


VÂNIA BEATRIZ LIMA CATANI
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Benedicta França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



Nome:
CPF/MF: Leandro V. N. Verçosa da Silva
Técnico Administrativo
ANCINE SIAPE Nº 1559205

